

REVISÃO
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO MUNICIPAL
ANO 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

Sumário

Título I	
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	05
Título II	
DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	08
Capítulo I	
DA ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL.....	09
Capítulo II	
DA PROMOÇÃO ECONÔMICA.....	11
Seção I	
DE SETOR PRIMÁRIO.....	11
Seção II	
DE SETOR SECUNDÁRIO.....	13
Seção III	
DE SETOR TERCIÁRIO	15
Capítulo III	
DA PROMOÇÃO SOCIAL	17
Seção I	
DA HABITAÇÃO	18
Seção II	
DA EDUCAÇÃO	20
Seção III	
DA SAÚDE.....	22
Seção IV	
DO ESPORTE, LAZER E CULTURA	24
Seção V	
DA SEGURANÇA DA CIDADE	26
Seção VI	
DA AÇÃO SOCIAL.....	27
Capítulo IV	
DA QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL	30
Capítulo V	
DA QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE CONSTRUIDO	32
Capítulo VI	
DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE	35
Capítulo VII	
DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	38
Capítulo VIII	
DA GESTÃO DO PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO	39
Título III	
DA CONSTITUIÇÃO DO PLANO	41
Capítulo I	
DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE URBANÍSTICOS	41
Seção I	
DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL.....	42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

Subseção I	
DA MACROZONA RURAL.....	42
Subseção II	
DA MACROZONA URBANA.....	43
Seção II	
DO ZONEAMENTO URBANO.....	45
Seção III	
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL, PARCELAMENTO, USOS E OCUPAÇÃO DO SOLO	46
Subseção I	
DO PARCELAMENTO DO SOLO.....	47
Subseção II	
DO SISTEMA VIÁRIO	48
Subseção III	
DOS USOS DO SOLO.....	48
Subseção IV	
DA OCUPAÇÃO DO SOLO	49
Seção IV	
DA QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE CONSTRUÍDO, CÓDIGO DE OBRAS E DE POSTURAS	50
Capítulo V	
DOS INSTRUMENTOS DA GESTÃO PARTICIPATIVA DO PLANEJAMENTO	51
Seção I	
DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO DO PLANEJAMENTO	52
Subseção I	
DA CONFERENCIA MUNICIPAL DA CIDADE	52
Subseção II	
DO CONSELHO DA CIDADE	53
Subseção III	
DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA.....	56
Seção II	
INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DAS CIDADES	
DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	58
Subseção I	
DA UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA	59
Subseção II	
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO.....	60
Subseção III	
DA DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA URBANA	61
Seção III	
DOS INSTRUMENTOS DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	62
Subseção I	
DA TRANSFERENCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR	63
Subseção II	
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR	65
Subseção III	
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS.....	66



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

Subseção IV	
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO	68
Subseção V	
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO	69
Seção IV	
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	71
Subseção I	
DA CONCESSÃO DE USOS ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA	72
Subseção II	
DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL	72
Capítulo VI	
DOS INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES.....	73
Seção I	
DO PLANO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL	74
Seção II	
DOS PLANOS SETORIAIS	74
Subseção I	
DOS PLANOS URBANISTICOS	75
Subseção II	
DO PLANO DE SANEAMENTO AMBIENTAL.....	75
Subseção III	
DO PLANO DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE.....	76
Subseção IV	
DO PLANO DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTO PÚBLICOS	77
Subseção V	
DO PLANO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.....	77
Subseção VI	
DO PLANO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA CIVIL	78
Subseção VII	
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.....	78
Subseção VIII	
DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	78
Subseção IX	
DOS PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.....	79
Subseção X	
DO PLANO MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS URBANOS E RURAIS	79
Título IV	
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS.....	80
Título II	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	81



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA**

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

**Lei Complementar nº xx
DE xx DE xxxxxx DE 2019.**

**INSTITUI O PLANO DIRETOR
PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE MAFRA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art.1º - Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor Participativo do Município de Mafra, elaborado em consonância com os princípios da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Santa Catarina, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e da Lei Municipal nº 1773, de 16 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso do Solo do Perímetro Urbano da Sede do Município e dá outras Providências, e suas alterações nos incisos I, II e III na Lei Complementar nº 2945, de 15 de junho de 2005.

§ 1º. Esta Lei se aplica a toda extensão territorial do Município, considerando as especificidades das áreas urbanas e rurais.

§ 2º. Todas as legislações municipais que apresentarem conteúdo relacionado à matéria tratada no Plano Diretor e às legislações de uso, parcelamento e ocupação do solo deverão obedecer às disposições nele contidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA**

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

§ 3º. As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais deverão atender o que está estabelecido nesta Lei, e nas Leis que integram o Plano Diretor.

§ 4º. O Plano Diretor deverá ser revisado e atualizado em um prazo máximo de 10 (dez) anos ou ainda diante das situações abaixo especificadas, sendo suas diretrizes e propostas avaliadas e monitoradas, periodicamente, através dos seguintes indicadores:

I - Quando ocorrerem crises econômicas ou de recessão, que ocasionem declínio na produção industrial, no desempenho comercial ou regressão em qualquer um dos setores econômicos que sustentam o desenvolvimento do Município, gerando reestruturação produtiva ou não;

II - Quando ocorrer à desativação total ou parcial de espaços que abriguem usos de grande porte, gerando vazios urbanos ou áreas urbanas degradadas;

III - Após a ocorrência de eventos de desastre ambiental, natural ou ocasionado pelo homem, que afetem de alguma forma o desenvolvimento urbano, ambiental ou econômico do Município;

IV - Quando houver alteração de legislação estadual ou federal que venham a afetar as diretrizes urbanas e ambientais definidas para o Município;

§5º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, coordenará e promoverá os estudos necessários para a revisão do Plano Diretor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

§6º. Qualquer revisão ou alteração desta Lei Complementar deverá envolver estudo de impacto de vizinhança do respectivo Bairro, isolado ou em conjunto, de acordo com instrumentos do Estatuto das Cidades;

§7º. O estudo de Impacto de Vizinhança deverá ser complementado com parecer técnico da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e ser acompanhado de análise de seu impacto na infraestrutura urbana e comunitária e demais órgãos afins com a matéria tratada;

§8º. Qualquer proposta de modificação, total ou parcial, em qualquer tempo, deste Plano Diretor deverá ser objeto de parecer prévio do Conselho da Cidade, onde deverão ser analisados os estudos referentes aos parágrafos 7º e 8º,

§9º. O Conselho definirá se a alteração proposta será passível de votação pelos seus membros ou o mesmo deverá ser encaminhado para realização de audiência ou debate público;

§10º. O Conselho da Cidade deve ser composto por membros do poder público bem como representantes da sociedade civil;

§11º. A proposta de alteração ou revisão do Plano Diretor Municipal somente passará para votação pela Câmara Municipal quando atender aos parágrafos 7º, 8º e 9º.

Art.2º - O Plano Diretor Participativo do Município de Mafra, na condição de elemento básico do processo de implantação da política territorial urbana e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA**

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

rural, cumprindo a premissa constitucional da garantia das funções sociais da propriedade e da cidade, prevê:

- I. Diretrizes e orientações para a reformulação das leis urbanísticas em vigor;
- II. Diretrizes e orientações para a elaboração de planos, programas e projetos setoriais;
- III. A instituição do macrozoneamento municipal;
- IV. A instituição dos instrumentos de política territorial urbana e rural indicados pelo Estatuto da Cidade;
- V. O sistema de acompanhamento e controle, aqui denominado Sistema de Informações Municipais.

§1º - A Função Social da Propriedade é cumprida quando a propriedade atende às exigências fundamentais de ordenação do município, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, considerando a geração e distribuição de riqueza, ao equilíbrio ambiental e ao patrimônio histórico-cultural.

§2º - A Função Social da Cidade é cumprida quando direciona os recursos e a riqueza de forma justa, de modo a combater as situações de desigualdade econômica e social.

**TÍTULO II
DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

Art.3º- As diretrizes estratégicas que norteiam o Plano Diretor Participativo de Mafra estão segmentadas na:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

I. Estruturação Territorial

II. Promoção Econômica:

- a. Atividade primária;
- b. Atividade secundária;
- c. Atividade terciária.

III. Promoção Social:

- d. Habitação;
- e. Educação;
- f. Saúde;
- g. Esporte, lazer e cultura;
- h. Segurança pública e defesa civil; e
- i. Ação social;

II. Qualificação do Ambiente Natural;

III. Qualificação do Ambiente Construído;

IV. Mobilidade e Acessibilidade;

V. Integração Regional;

VI. Gestão do Planejamento Participativo.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL

Art.4º - As diretrizes estratégicas relativas à Estruturação Territorial têm por objetivo promover o equilíbrio entre as áreas urbanizadas, passíveis de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

urbanização, destinadas à produção primária e as de preservação e conservação bem como a redução dos conflitos de parcelamento, uso e ocupação do solo no município.

Art.5º - Constituem-se diretrizes para a Estruturação Territorial no Município de Mafra a:

- I. Identificação e delimitação das vocações territoriais;
- II. Contenção da ocupação urbana a demanda populacional desejada;
- III. Preservação, conservação e recuperação das áreas e corredores de interesse ambiental, com destaque para os corredores de biodiversidade;
- IV. Eliminação ou minimização dos conflitos de uso e ocupação do solo existentes entre as diversas atividades produtivas, as áreas residenciais e o meio ambiente;
- V. Fortalecimento das comunidades rurais, através da promoção das centralidades rurais.

Art.6º - No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Estruturação Territorial utilizando-se dos seguintes instrumentos e ações:

- I. Instituição do macrozoneamento urbano e rural;
- II. Revisão da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 2006, ampliando a sua abrangência a área rural e promovendo:
 - a) Identificação e delimitação das áreas vocacionadas à preservação e conservação ambiental, destaque para a implantação de corredores de biodiversidade;
 - b) Identificação e delimitação das áreas vocacionadas as atividades primárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

- c) Identificação e delimitação das áreas vocacionadas as atividades urbanas;
- d) Identificação e delimitação das áreas de interesse especial;
- e) Identificação e delimitação das centralidades rurais, promovendo a integração das comunidades rurais, através de núcleos de urbanidade;
- f) Identificação e delimitação dos corredores vocacionados a integração regional;
- g) Adequação do perímetro urbano a expectativa de crescimento populacional desejada;
- h) Minimização ou eliminação dos conflitos existentes entre atividades rurais e as áreas ambientalmente frágeis.

Art.7º - A efetividade das ações relacionadas à Estruturação Territorial deverá ser avaliada através de indicadores do Sistema Municipal de Informação que demonstrem eliminação ou redução dos conflitos territoriais.

Art.8º - Fica definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar para a representação gráfica da Estruturação Territorial em mapa 01

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO ECONÔMICA

Art.9º - As diretrizes estratégicas relativas à Promoção Econômica têm como objetivo garantir a função social da cidade, com o direcionamento dos recursos e a riqueza de forma justa, e estão relacionadas com as atividades produtivas primária, secundária e terciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

SEÇÃO I
DO SETOR PRIMÁRIO

Art.10º - Constituem-se diretrizes para a Promoção Econômica no Setor Primário de Mafra:

- I. Promoção das vocações primárias;
- II. Preservação das nascentes de água;
- III. Promoção de corredores agro-industriais nas principais vias vicinais;
- IV. Identificação e promoção das áreas sustentáveis e potencialmente exploráveis pela silvicultura;
- V. Eliminação ou minimização dos conflitos existentes entre a atividade primária e o meio ambiente;
- VI. Promoção e integração dos núcleos rurais;
- VII. Identificação de novos produtos e mercados que agreguem valor ao município;
- VIII. Proteção e o desenvolvimento sustentável das áreas de mananciais de todas as bacias hidrográficas do município;
- IX. Implantação de infra-estrutura básica e de equipamentos públicos;
- X. Promoção do turismo rural, incentivando a industrialização de produtos agrícolas, a produção de orgânicos, a gastronomia local e a valorização do patrimônio cultural.

Art.11º - No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Promoção Econômica no Setor Primário através dos seguintes instrumentos e ações:

- I. Revisão da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 2006, ampliando a sua abrangência a área rural e promovendo a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

- a) Identificação e delimitação das áreas vocacionadas as atividades agrosilvopastoris;
- b) Identificação e delimitação das áreas de preservação e conservação, com destaque para as áreas de nascentes e mananciais;
- c) identificação e delimitação das centralidades nas áreas rurais, introduzindo um parcelamento de solo mais compacto;
- d) identificação e delimitação das principais vias vicinais compatíveis com o uso agroindustrial, introduzindo um parcelamento, uso e ocupação do solo compatível com a referida atividade;

I. Instituição de um Plano Setorial de Infraestrutura Básica;

II. Instituição de um Conselho da Cidade, com uma Câmara Setorial de Promoção Econômica;

III. Instituição do Plano Setorial de Infra-estrutura Básica e Equipamentos Públicos na Área Rural de Mafra, em consonância com a Política Agrícola ditada pelo Estatuto da Terra – Lei Federal n. 4.504/64.

Art.12º - A efetividade das ações relacionadas à promoção econômica, no setor primário deverá ser avaliada através de indicadores de desempenho que demonstrem o:

- I.** Equilíbrio da renda familiar entre o produtor rural e as demais atividades urbanas;
- II.** Redução no número de conflitos existentes entre a atividade primária e as demais atividades e o meio ambiente.

Art.13º - As diretrizes referentes à promoção econômica, no setor primário estarão representadas graficamente no mapa 02, no prazo de 180 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

Art.13º - Fica definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar para a representação gráfica da promoção econômica no setor primário em mapa 02

SEÇÃO II
DO SETOR SECUNDÁRIO

Art.14º - Constituem-se diretrizes para a Promoção Econômica no Setor Secundário de Mafra a:

- I. Promoção das vocações secundárias;
- II. Promoção de corredores agro-industriais nas principais vias vicinais;
- III. Eliminação ou minimização dos conflitos existentes entre a atividade secundária e o meio ambiente;
- IV. Consolidação das áreas industriais existentes, através da implantação de infra-estrutura básica;
- V. Promoção de vetores e áreas de expansão para as atividades industriais identificadas como prioritárias;
- VI. Distribuição e o controle da atividade industrial na malha urbana consolidada;
- VII. Promoção da implantação de incubadoras para atividades tradicionais e inovadoras, para micro, pequenas e médias empresas.

Art.15º - No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Promoção Econômica no Setor Secundário, através dos seguintes instrumentos e ações:

- I - Revisão da Lei Complementar nº 18 de 22 de dezembro de 2006, ampliando a sua abrangência a área rural e promovendo a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

- a) identificação e delimitação das áreas vocacionadas as atividades agro-industriais;
- b) redefinição dos limites das áreas permissivas à atividade secundária, considerando, principalmente, os corredores de desenvolvimento regional – rodovias BR-116 e BR-280;
- c) Identificação e delimitação das principais vias urbanas compatíveis com o uso industrial, **Introduzindo um parcelamento, uso e ocupação do solo compatível com a referida atividade;**
- c) **Introduzindo um parcelamento, uso e ocupação do solo compatível com a referida atividade;**

II. Flexibilização, junto às rodovias e aos eixos de acesso, a implantação de atividades industriais e de prestação de serviços focadas na logística do transporte;

III. Instituição de um Conselho da Cidade, com uma Câmara Setorial de Promoção Econômica;

IV. Instituição de um Plano Setorial de Infra-estrutura Básica

V. Instituição do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;

VI. Implantação de parque de inovação tecnológica.

VII. Aplicação de recursos do Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento objetivando a implantação de Parques de Inovação Tecnológica.

Art.16º - A efetividade das ações relacionadas à promoção econômica, no setor secundário deverá ser avaliada através de indicadores de desempenho que demonstrem:

- I. Maior participação do setor secundário de Mafra em relação ao Estado de Santa Catarina e ao Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

- II. Melhoria na renda média *per capita* em relação ao Estado de Santa Catarina e ao Brasil;
- III. Melhoria na distribuição da renda *per capita* no município.

Art.17º - As diretrizes referente a promoção econômica, no setor secundário estão representadas graficamente no mapa 02 e 03.

Art.17º - Fica definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar para a representação gráfica da promoção econômica, no setor secundário em mapa 03

SEÇÃO III
DO SETOR TERCIÁRIO

Art.18º - Constituem-se diretrizes para a Promoção Econômica no Setor Terciário de Mafra a:

- I. Promoção das atividades vocacionadas de comércio e prestação de serviços;
- II. Promoção de vetores e áreas de expansão para atividades de comércio e prestação de serviços identificadas como prioritárias;
- III. Promoção de áreas destinadas a centros de distribuições regionais;
- IV. Consolidação do “Porto Seco”;
- V. Qualificação da área comercial tradicional e consolidação dos principais vetores de comércio de bairro;
- VI. Implantação de incubadoras destinadas as atividades de prestação de serviços tradicionais e inovadoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

Art.19º - No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Promoção Econômica no Setor Terciário através dos seguintes instrumentos e ações:

- I. Revisão da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 2006, ampliando a sua abrangência a área rural e promovendo a:
 - a) Redefinição dos limites das áreas permissivas a atividade terciária, considerando, principalmente, os corredores do transporte coletivo;
 - b) Identificação e delimitação das principais vias urbanas compatíveis com o uso comercial e de prestação de serviços, introduzindo um parcelamento, uso e ocupação do solo compatível com as referidas atividades;
 - c) Flexibilização, junto às rodovias e aos eixos de acesso, da implantação de atividades terciárias de prestação de serviços focadas na logística do transporte rodo-ferroviário;
- II. Instituição do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;
- III. Criação de uma Câmara de Promoção Econômica inserida no Conselho da Cidade;
- IV. Instituição dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável para os imóveis não edificados ou subutilizados, localizados em vetores comerciais ou de prestação de serviços;
- V. Instituição dos Instrumentos de Outorga Onerosa do Direito de Construir e da Transferência do Direito de Construir no intuito de promover a preservação e conservação do patrimônio cultural e a requalificação dos espaços urbanos e rurais específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

VI. Instituição de Instrumento Complementar, propondo a elaboração de Planos Urbanísticos de Requalificação Urbana em especial para a “Zona Tradicional”.

Art.20º - A efetividade das ações relacionadas à promoção Econômica, no setor terciário, deverá ser avaliada através de indicadores de desempenho que demonstrem:

- I. Maior participação do setor terciário junto ao PIB de Mafra, principalmente das atividades prestadoras de serviços;
- II. Maior participação do setor terciário de Mafra em relação ao Estado de Santa Catarina e ao Brasil;
- III. Melhoria na renda média *per capita* do município em relação ao Estado de Santa Catarina e ao Brasil;
- IV. Melhoria na distribuição da renda *per capita* municipal.

Art.21º - As diretrizes referente a promoção econômica, no setor terciário estão representadas graficamente no mapa 03.

Art.21º - Fica definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar para a representação gráfica da promoção econômica, no setor terciário em mapa 04

CAPÍTULO III
DA PROMOÇÃO SOCIAL

Art.22º - As Diretrizes Estratégicas relativas à Promoção Social têm como objetivo promover o direito à cidade sustentável e saudável, entendida como o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

direito à terra urbanizada, à moradia, a educação, a saúde, a ação social, ao lazer e esporte, a cultura e a segurança, para as presentes e futuras gerações.

SEÇÃO I

DA HABITAÇÃO

Art.23º - As Diretrizes Estratégicas relativas a Habitação têm como objetivo o acesso universalizado à moradia com condições adequadas de habitabilidade, priorizando os segmentos sociais vulneráveis mais carentes, mediante instrumentos e ações de regulação normativa, urbanística, jurídico-fundiária e de provisão.

Art.24º - Constituem-se diretrizes para a promoção social – habitação no município de Mafra a:

- I. Elaboração de pesquisas em áreas de invasões ou com processo de adensamento informal, buscando identificar a sua origem e promover mecanismos para evitar novos adensamentos e ocupações inadequadas;
- II. Restrição à produção de habitações de interesse social em áreas distantes da malha urbana consolidada e das oportunidades de geração de emprego e dos equipamentos públicos;
- III. Coibição das ocupações em áreas de risco e “não edificáveis”;
- IV. Adequação das normas construtivas às condições socioeconômicas da população, respeitando as questões relativas à segurança, simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento da habitação de interesse social;
- V. Consolidação dos assentamentos ocupados pela população de baixa renda, quando ambientalmente possível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

- VI. Promoção do conhecimento do espaço urbano e da unidade residencial nas comunidades de menor renda, para identificar possíveis modelos aplicáveis em futuros empreendimentos habitacionais;
- VII. Democratização do acesso ao solo urbano e a oferta de terras para política habitacional;
- VIII. Incentivo a pesquisa buscando a identificação de novos padrões urbanísticos e de unidades habitacionais com melhor desempenho funcional, promovendo o uso da eficiência energética.

Art.25º - No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Promoção Social – Habitação de Interesse Social através dos seguintes instrumentos e ações:

- I. Revisão da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 199, ampliando a sua abrangência a área rural e promovendo a redefinição dos limites das áreas permissivas a atividade residencial, considerando, principalmente, o acesso ao diversos sistemas e equipamentos urbanos e comunitários;
- II. Instituição dos instrumentos de regularização fundiária em área pública e privada;
- III. Revisão do código de obras, adequando as normas construtivas as condições socioeconômicas da população, simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento de obras;
- IV. Criação de uma Câmara de Promoção Social inserida no Conselho da Cidade;**
- V. Instituição dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável para os imóveis não edificados ou subutilizados em áreas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA**

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

potencialmente interessantes para a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social;

VI. Instituição dos Instrumentos de Outorga Onerosa do Direito de Construir e da Transferência do direito de construir para promover a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social;

VII. Instituição do Plano Municipal de Habitação que, considerando as diretrizes e ações estratégicas, deverá prever: a elaboração de diagnóstico sobre as necessidades habitacionais, quantificando e qualificando as demandas por moradia, regularização urbanística, jurídico-fundiária e de provisão; a definição de indicadores e de parâmetros para avaliação permanente das necessidades, das ações e da qualidade das intervenções; e o estabelecimento de critérios, prioridades e metas de atendimento.

Art.26º - A efetividade das ações relacionadas à promoção social – habitação deverá ser avaliada através de indicadores de desempenho que demonstrem:

I.Redução no índice de ocupações irregulares ou invasões;

II.Redução do percentual das sub-habitações existentes no município.

Art.27º - As diretrizes referente a promoção social – habitação estão representadas graficamente no mapa 04.

Art.27º - Fica definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar para a representação gráfica da promoção social - habitação em mapa 05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA**

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

**SEÇÃO II
DA EDUCAÇÃO**

Art.28º - As Diretrizes Estratégicas relativas a Educação têm como objetivo promover os ensinos infantil, básico, fundamental e profissionalizante, com excelência, priorizando os segmentos sociais vulneráveis.

Art.29º - Constituem-se diretrizes para a promoção social – educação no município de Mafra considerando a abrangência do Plano Diretor:

- I. Estruturação de uma rede de unidades de ensino infantil, básico, fundamental, dimensionada e distribuída equilibradamente pelo território do município de Mafra, considerando as unidades já existentes;
- II. Promoção da implantação de unidades públicas de ensino profissionalizante, focada nas vocações econômicas e territoriais de Mafra;
- III. Promoção da implantação de uma unidade pública de ensino superior, focada nas vocações econômicas e territoriais de Mafra;
- IV. Inclusão social de pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida ou limitações no aprendizado;

Art.30º - Buscar-se-á consolidar as diretrizes para a promoção social - educação através dos seguintes instrumentos e ações:

- I- Revisão da lei complementar nº 18, de 22 de dezembro de 2006, promovendo a identificação e delimitação de áreas destinadas a instalações de unidades de ensino público profissionalizante e superior;
- II- Elaboração de um plano setorial de implantação de unidades de ensino infantil, básico e fundamental, identificando, principalmente, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

necessidades relacionadas à localização e dimensionamento das unidades de ensino;

III- Instituição do Direito de Preempção, no sentido de garantir a aquisição de áreas potencialmente identificadas como de interesse para a implantação de unidades de ensino;

IV- Revisão do código de obras e posturas, promovendo a sua adequação a promoção da inclusão social, com destaque para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida.

Art.31º - A efetividade das ações relacionadas à promoção social – educação deverá ser avaliada através de indicadores de desempenho que demonstrem:

- I. Melhoria no índice de abrangência territorial das unidades de ensino;
- II. Ampliação do percentual de unidades de ensino adequadas às pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida.

Art.32º - As diretrizes referentes à promoção social – educação estão representadas graficamente no mapa 05.

Art.32º - Fica definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar para a representação gráfica da promoção social - educação em mapa. 06

SEÇÃO III
DA SAÚDE

Art.33º - As Diretrizes Estratégicas relativas a Saúde têm como objetivo promover ações intersetoriais que elevem o padrão de vida da população,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

assegurando a construção de uma cidade saudável com ampla garantia do bem estar e de cidadania.

Art.34º - Constituem-se diretrizes para a promoção social – saúde no município de Mafra:

- I- Disponibilização de uma rede de unidades de saúde pública, dimensionada e distribuída equilibradamente pelo território de Mafra, considerando as unidades já existentes e o perfil epidemiológico do município de Mafra;
- II- Implantação do sistema de coleta, tratamento e destino final dos resíduos líquidos – esgoto;
- III- Ampliação e modernização do sistema de captação, tratamento e distribuição de água potável;
- IV- Universalizar o atendimento do serviço de coleta, transporte e destino final dos resíduos sólidos – lixo;
- V- **Promoção de um estudo integrado com o município vizinho de Rio Negro, visando o dimensionamento da rede de saúde dos dois municípios;**
- VI- Estruturação um programa habitacional que promova o acesso ao saneamento básico em todas as moradias no município de Mafra, independente da existência ou não de sistema coletivo.

Art.35º - No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Promoção Social – Saúde através dos seguintes instrumentos e ações:

- I. Revisão da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 2006:
 - a) Identificando as áreas de interesse especial relacionadas a saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA**

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

- b) Promovendo um parcelamento do solo que otimize a implantação de infra-estrutura básica;
- c) Restringindo ou setorizando as edificações cuja as atividades possam oferecer riscos a saúde pública;
- II. Instituição do Direito de Preempção, promovendo a distribuição equilibrada e bem dimensionada dos equipamentos públicos de saúde;
- III. Criação da Câmara de Promoção Social inserida no Conselho da Cidade;
- IV. Instituição dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Urbano visando promover o acesso ao lote urbano em área já provida de infra-estrutura básica;
- V. Instituição dos Instrumentos de Regularização Fundiária promovendo a legalização de populações moradoras de áreas ocupadas em desconformidade com a lei.

Art.36º - A efetividade das ações relacionadas ao promoção social – saúde deverá ser avaliada através de indicadores de desempenho que demonstrem melhoria nos principais indicadores da saúde;

Art.37º - As diretrizes referente a promoção social – saúde estão representadas graficamente no mapa 06.

Art.37º - Fica definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar para a representação gráfica da promoção social - saúde em mapa.07

SEÇÃO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

DO ESPORTE, LAZER E CULTURA

Art.38º - As Diretrizes Estratégicas relativas ao Esporte, Lazer e Cultura têm como objetivo garantir o acesso universalizado aos equipamentos municipais de esporte, lazer e cultura.

Art.39º - Constituem-se diretrizes para a promoção social – esporte, lazer e cultura no município de Mafra considerando a abrangência do Plano Diretor:

- I. Adequação dos espaços públicos existentes, para que se tornem multifuncionais, possibilitando atividades culturais, tornando-os espaços de integração social das diferentes faixas etárias e portadores com necessidades especiais;
- II. Identificação dos novos espaços públicos possibilitando atividades culturais, tornando-os espaços de integração social das diferentes faixas etárias e segmentos sociais;
- III. Exploração do potencial paisagístico do município, tornando-o oportunidade de emprego, renda e entretenimento para a comunidade;
- IV. Adequação dos espaços públicos existentes, para que se tornem multifuncionais, possibilitando atividades de esporte e lazer, constituindo-se como espaços de integração social das diferentes faixas etárias e segmentos sociais;
- V. Implantação de uma rede de parques e praças de forma a garantir a preservação do patrimônio paisagístico e ambiental da cidade;
- VI. Utilização das escolas públicas como espaço para a prática de esporte/lazer e atividades culturais, de modo a utilizar tais práticas como fator de sociabilidade e integração social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

Art.40º - Buscar-se-á consolidar as diretrizes para a promoção social – esporte, lazer e cultura através dos seguintes instrumentos e ações:

- I.Revisão da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 2006, identificando as áreas de interesse especial relacionadas ao esporte, ao lazer e ao patrimônio histórico-cultural e arqueológico;
- II.Criação da Câmara de Promoção Social inserida no Conselho da Cidade;**
- III.Instituição do Instrumento de Transferência do Direito de Construir visando promover o justo reembolso aos proprietários de imóveis tombados pelo patrimônio histórico-cultural;
- IV.Instituição do Instrumento de Outorga Onerosa do Direito de Construir visando promover o justo reembolso aos proprietários de imóveis tombados pelo patrimônio histórico-cultural, bem como viabilizar a reforma ou implantação de áreas de esporte e lazer;
- V.Instituição do Direito de Preempção, promovendo a distribuição equilibrada e bem dimensionada dos equipamentos públicos de esporte, lazer e cultura.

Art.41º - A efetividade das ações relacionadas ao promoção social – Esporte, Lazer e Cultura deverá ser avaliada através de indicadores de desempenho que demonstrem melhoria da acessibilidade aos equipamentos públicos de esporte, lazer e cultura.

Art.42º - As diretrizes referente a promoção social – esporte, lazer e cultura estão representadas graficamente no mapa 07.

Art.42º - Fica definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar para a representação gráfica da promoção social – esporte, lazer e cultura em mapa.08



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA**

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

**SEÇÃO V
DA SEGURANÇA DA CIDADE**

Art.43º - As Diretrizes Estratégicas relativas a Segurança Pública e a Defesa Civil tem por objetivo garantir a integridade física e patrimonial da população.

Art.44º - Constituem-se diretrizes para a promoção social – segurança e pública e defesa civil no município de Mafra considerando a abrangência do Plano Diretor:

- I. Promoção da ampliação e/ou melhorias no sistema de iluminação pública, com destaque para a iluminação na área rural;
- II. Promoção de um “desenho urbano” que propicie um ambiente urbano com mais vitalidade e segurança;
- III. Remoção do presídio publico para área compatível com a função do equipamento;
- IV. Promoção da geração de emprego e renda no município, tanto na área urbana como na rural;
- V. Implantação de uma rede de parques e praças que atenda as diversas faixas etárias;
- VI. Estruturar a Defesa Civil municipal;
- VII. **Implantação da Guarda Municipal.**

Art.45º - Buscar-se-á consolidar as diretrizes para a promoção social – Segurança Pública e Defesa Civil através dos seguintes instrumentos e ações:

- I.Revisão da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 2006,
 - a) Repensando o “desenho urbano” das quadras que compõem a malha urbana;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA**

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

- b) Redesenhando o perfil das vias urbanas, garantindo espaços mais seguros;
- c) Identificando e delimitando uma área de interesse especial para o reposicionamento do presídio público.

II. Criação da Câmara de Promoção Social inserida no Conselho da Cidade;

III. Elaboração de um Plano de Contingência para a Defesa Civil.

Art.46º - A efetividade das ações relacionadas à promoção social – segurança pública e defesa civil deverá ser avaliada através de indicadores de desempenho que demonstrem redução nos índices de criminalidade urbana e rural.

Art.47º - Fica definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar para a representação gráfica da promoção social – segurança da cidade em mapa.09

**SEÇÃO VI
DA AÇÃO SOCIAL**

Art.47º - As Diretrizes Estratégicas relativas a Ação Social têm como objetivo organizar territorialmente, a execução da gestão através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, que assegurem a proteção integral de cidadão e grupos, tendo como centralidade a família.

Art.48º - Constituem-se diretrizes para a promoção social – ação social no município de Mafra considerando a abrangência do Plano Diretor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

- I. Disponibilização de uma rede de unidades de ação social, dimensionada e distribuída equilibradamente pelo território, considerando as unidades já existentes e o perfil de vulnerabilidade social do município de Mafra;
- II. Promoção de um estudo integrado com o município vizinho de Rio Negro, visando o dimensionamento da rede de ação social dos dois municípios;
- III. Estruturação de um programa habitacional que promova o acesso a moradia, inclusive da parcela da população com perfil de vulnerabilidade social;
- IV. Estruturação de um programa de implantação de infra-estrutura básica que promova o acesso ao saneamento, inclusive da parcela da população com perfil de vulnerabilidade social;
- V. Realizar diagnóstico social, para conhecer as demandas sócias, de forma a subsidiar a elaboração de um Plano Municipal de Ação Social;
- VI. Integrar a ação social, com as demais políticas públicas de modo a prover os direitos sócio assistenciais para crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência, assegurando o atendimento qualificado e melhorando a segurança de sobrevivência, autonomia, renda, convivência familiar e comunitária;
- VII. Garantir a proteção ao cidadão que por razões pessoais, sociais ou de calamidade pública encontra-se, permanente ou temporariamente incapacitado de manter padrões básicos de vida;
- VIII. Fomentar estudos e pesquisas para identificação de demandas e produção de informações que subsidiem o planejamento, monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

Art.49º - Buscar-se-á consolidar as diretrizes para a promoção social – Ação Social através dos seguintes instrumentos e ações:

- I.Revisão da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 2006, com a identificação das áreas de interesse especial relacionadas a ação social;
- II.Instituição do Direito de Preempção, promovendo a distribuição equilibrada e bem dimensionada dos equipamentos públicos destinados a ação social;
- III.Criação da Câmara de Promoção Social inserida no Conselho da Cidade;
- IV.Instituição dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Urbano visando promover o acesso ao lote urbano em área já provida de infraestrutura básica;
- V.Instituição dos Instrumentos de Regularização Fundiária promovendo a legalização de populações moradoras de áreas ocupadas em desconformidade com a lei.

Art.50º - A efetividade das ações relacionadas à promoção social – ação social deverá ser avaliada através de indicadores de desempenho que demonstrem uma redução no número de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art.51º As Diretrizes Estratégicas relativas à Ação Social estão representadas graficamente no Plano Municipal de Ação Social.

CAPÍTULO IV
DA QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

Art.51º - As diretrizes estratégicas relativas à Qualificação do Ambiente Natural têm por objetivo promover a preservação da biodiversidade e da paisagem natural e garantir ao cidadão uma cidade saudável do ponto de vista do ambiente natural, com ênfase na harmonia sócio-ambiental.

Art.52º - Constituem-se diretrizes para a Qualificação do Ambiente Natural no Município de Mafra a:

- I. Proteção, preservação, conservação e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
- II. Preservação e recuperação dos corredores de biodiversidade urbana e rural;
- III. Minimização ou eliminação dos conflitos entre as áreas ambientalmente frágeis e as atividades urbanas e rurais;
- IV. Controle da expansão urbana;
- V. Implantação do sistema de saneamento básico, com redes estanques e tratamentos adequados, visando à melhoria do meio ambiente e a redução dos custos da medicina curativa;
- VI. Implantação, na área rural, do sistema de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos – lixo;
- VII. Preservação das nascentes e a conservação dos cursos d'água, em especial os de abastecimento público;
- VIII. Consolidação do Parque do Passo.

Art.53º - No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Qualificação do Ambiente Natural através dos seguintes instrumentos e ações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

I. Revisão da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 2006, ampliando a sua abrangência a área rural e promovendo a:

- a) Identificação e delimitação das áreas vocacionadas à preservação e conservação ambiental, as atividades primárias e as urbanas;
- b) Identificação e delimitação nas áreas urbana e rural, dos corredores de biodiversidade;
- c) Adequação do perímetro urbano a expectativa do crescimento populacional desejado;
- d) Compactação da área urbana;
- e) Redução ou eliminação dos conflitos existentes entre as atividades rurais, urbanas e as áreas ambientalmente frágeis;
- f) Identificação e delimitação das áreas de recuperação de ecossistemas locais.

II. Criação do Conselho da Cidade com a inserção de uma Câmara de Qualificação do Ambiente Natural;

III. Instituição da Outorga Onerosa do Direito de Construir, da Transferência do Direito de Construir e do Direito de Preempção na implantação de uma rede de parques ambientais.

Art.54º - A efetividade das ações relacionadas à qualificação do ambiente natural deverá ser avaliada através de indicadores do sistema de avaliação de desempenho que demonstrem:

- I. Redução de conflitos entre as áreas ambientalmente frágeis e as demais atividades urbanas e rurais;
- II. A manutenção ou ampliação da biodiversidade no município;
- III. Redução do percentual de áreas ambientalmente degradadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA**

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

IV. Disponibilidade qualitativa e quantitativa de recursos hídricos.

Art.55º - As diretrizes para a qualificação do ambiente natural estão representadas graficamente no mapa 08.

Art. 55º- Fica definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar para a representação gráfica da promoção social – Qualificação do Ambiente Natural em mapa.10

**Capítulo V
Da Qualificação Do Ambiente Construído**

Art.56º - As diretrizes estratégicas relativas à Qualificação do Ambiente Construído têm como objetivo garantir a otimização do uso da infra-estrutura básica, dos equipamentos e serviços públicos; disciplinar o uso do espaço público, a comunicação visual e a preservação do patrimônio cultural.

Art.57º - Constituem-se diretrizes para a Qualificação do Ambiente Construído no Município de Mafra:

- I. Contenção ou redução do perímetro urbano;
- II. Promoção do adensamento urbano na área central tradicional e nos corredores de transporte coletivo;
- III. Indução de ocupação dos “vazios urbanos”;
- IV. Eliminação ou minimização dos conflitos de uso e ocupação existentes entre as diversas atividades que compõem a cidade;
- V. Promoção do uso compartilhado dos espaços públicos pelas redes urbanas;
- VI. Distribuição equilibrada e dimensionada dos equipamentos públicos;
- VII. Utilização equilibrada da comunicação visual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

- VIII. Promoção de padrões urbanísticos e arquitetônicos compatíveis com o padrão econômico do município de Mafra;
- IX. Preservação, conservação e reabilitação do patrimônio histórico-cultural;
- X. Otimização das redes dos diversos sistemas de infra-estrutura urbana e rural – transportes, abastecimento de água e de energia, telefonia, etc.
- XI. Regularização fundiária.

Art.58º - No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Qualificação do Ambiente Construído utilizando-se dos seguintes instrumentos e ações:

- I. Revisão da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 2006, ampliando sua abrangência a área rural e promovendo:
 - a) Contenção da expansão urbana horizontal da cidade, visando à preservação dos ambientes naturais e à otimização dos serviços e equipamentos urbanos;
 - b) Qualificação do uso na área central tradicional, nos centros de bairros e nos corredores de transporte coletivo;
 - c) Minimização dos conflitos de ocupação territorial urbana;
 - d) Identificação e qualificação das áreas de patrimônio cultural;
 - e) Adequação do ordenamento territorial, buscando a simplificação da legislação.
- II. Revisão do Código de Posturas, promovendo normas de posturas condizentes com postura contemporânea do cidadão urbano e rural;
- III. Revisão do Código de Obras, incentivando a adoção de padrões urbanísticos e arquitetônicos condizentes com as características climáticas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA**

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

culturais, visando à melhoria das condições ambientais das edificações e à criação de uma nova identidade urbanística para a cidade;

IV. Instituição da transferência do direito de construir para o controle e conservação do patrimônio histórico e cultural;

V. Criação do Conselho da Cidade e uma Câmara de Qualificação do Ambiente Construído e Natural;

VI. Instituição do Estudo Prévio de Impacto Vizinhança;

VII. Instituição dos Instrumentos de Indução ao Desenvolvimento Sustentável promovendo a ocupação dos imóveis não edificados ou subutilizados;

VIII. Instituição da Outorga Onerosa do Direito de Construir, priorizando a preservação e conservação do patrimônio cultural e a reabilitação dos espaços urbanos, tornando-os competitivos e atrativos, e da qualificação da área central tradicional, respeitando e qualificando o patrimônio cultural;

IX. Instituição de instrumentos de regularização fundiária, promovendo a ampliação da “cidade formal sobre a informal de acordo com as áreas identificadas como de interesse social;

X. Elaboração dos Planos Setoriais de Qualificação dos Espaços Urbanos e Rurais, de Saneamento Ambiental, de Mobilidade e Acessibilidade e de Implantação de Equipamentos Públicos Urbano e Rural;

XI. Revisão das demais normas urbanísticas, tendo como premissa a sua simplificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

Art.59º - A efetividade das ações relacionadas à Qualificação do Ambiente Construído deverá ser avaliada através de indicadores de desempenho que demonstrem a:

- I. Otimização da infra-estrutura básica, dos equipamentos públicos e dos serviços públicos;
- II. Redução da chamada “cidade informal”;
- III. Preservação do patrimônio cultural;
- IV. Redução de conflitos de vizinhança;
- V. Redução da poluição visual.

Art.60º - As diretrizes para a qualificação do ambiente construído estão representadas graficamente no mapa 09.

Art.60º - Fica definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar para a representação gráfica da promoção social – Qualificação do Ambiente construído em mapa 11

CAPÍTULO VI

DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE

Art.61º - As diretrizes estratégicas para a Mobilidade e Acessibilidade visa promover deslocamentos de pessoas e bens, atendendo aos seus desejos de destino; de forma ágil, segura, de baixo impacto ao meio ambiente e a custo acessível à população do município de Mafra.

Art.62º - Constituem-se diretrizes para a melhoria da mobilidade e acessibilidade no município de Mafra:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

- I. Adequação do sistema viário consolidado, de forma a induzir o surgimento de um novo padrão viário, mais seguro e confortável, inclusive nas rodovias rurais;
- II. Implantação de sistemas binários de circulação, garantindo maior fluidez e segurança ao trânsito de veículos e pedestres;
- III. Priorização do transporte por ônibus sobre os demais modos de transportes;
- IV. Ampliação do número de vagas de estacionamento, principalmente na área central, garantindo sustentabilidade as áreas tradicionais de comércio;
- V. Qualificação das áreas de circulação de pedestres garantindo a acessibilidade de pessoas portadoras de restrição de mobilidade;
- VI. Implementação de sistema ciclo viário, quando a situação topográfica for favorável, priorizando o deslocamento casa/trabalho;
- VII. Qualificação do traçado urbano das rodovias BR-116 e 280;
- VIII. Qualificação do traçado urbano da ferrovia;
- IX. Redução das distâncias entre as intenções de viagens.

Art.63º - Buscar-se-á consolidar as diretrizes para a melhoria da mobilidade e acessibilidade através dos seguintes instrumentos e ações:

- a) Revisão da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 2006, ampliando a sua abrangência a área rural e promovendo:
- b) Redução da área urbana, principalmente nas áreas mais periféricas e que não sofreram, ainda, processo de parcelamento do solo;
- c) Ampliação da permissão de usos compatíveis na “malha urbana” consolidada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

d) Adensamento populacional e habitacional nos “corredores” de transporte coletivo;

e) Setorização dos usos de alto impacto na mobilidade e acessibilidade;

f) Revisão do sistema viário básico e de sua hierarquia;

g) Fracionamento de quadras/lotes que priorize a circulação através do transporte não motorizado;

h) Implantação de infraestrutura básica necessária aos deslocamentos através do transporte não motorizado.

i) **Construção de mais uma ponte no rio Negro em parceria com o município de Rio Negro, Governos dos Estados de Santa Catarina, Paraná e Federal.**

II. Da instituição do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, garantindo ações mitigadoras, por parte do empreendedor, quando da implantação de empreendimentos que causem impacto no sistema viário local;

III. Da criação de uma Câmara de Mobilidade e Acessibilidade inserida no Conselho da Cidade, garantindo a participação da comunidade nas questões relacionadas a mobilidade e acessibilidade em Mafra;

IV. Da elaboração do Plano Setorial de Mobilidade e Acessibilidade, promovendo:

a) Priorização dos modos não motorizados sobre os motorizados;

b) Priorização do transporte coletivo sobre o individual;

c) Acessibilidade de pessoas portadoras de restrição a mobilidade;

d) Regulamentação do uso dos diversos modos de transportes;

e) Redução das distâncias entre as intenções de viagens;

f) Fluidez na circulação dos diversos modos de transportes nas vias públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

- g) estímulo ao uso dos modos seguros de transportes;
- h) otimização dos custos no transporte coletivo;
- i) integração dos modos de transportes;
- j) redução quantitativa das viagens motorizadas;
- k) inovação tecnológica.

Art.64º - A efetividade das ações relacionadas à Mobilidade e Acessibilidade deverá ser avaliada através de indicadores de desempenho que demonstrem:

- I. Redução no tempo das viagens intra-urbanas;
- II. Redução do número e grau de gravidade dos acidentes de trânsito;
- III. Redução dos custos nos diversos modos de transportes;
- IV. Aumento das opções de acessibilidade;
- V. Redução da poluição atmosférica.

Art.65º - As diretrizes para a melhoria da mobilidade e acessibilidade estão graficamente representadas no mapa 10.

Art.65º - Fica definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar para a representação gráfica da promoção social – Mobilidade e Acessibilidade em mapa. 12

CAPÍTULO VII
DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

Art.66º - As diretrizes estratégica relativas à Integração Regional têm por objetivo orientar as ações do governo e dos diferentes agentes da sociedade para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

a promoção do desenvolvimento sustentável e integrado na região, considerando, principalmente, o fato do município de Mafra ser divisa entre estados.

Art.67º - Constituem-se diretrizes para a Integração Regional no Município de Mafra:

- I. Instituição de mecanismos de articulação permanente com a administração dos municípios vizinhos, visando à fomentação das atividades produtivas, à integração das funções urbanas e à gestão de serviços de interesse comum;
- II. Promoção do turismo integrado; **promoção do equilíbrio no Índice de Desenvolvimento Humano entre os municípios limítrofes.**
- III. **promoção do equilíbrio no Índice de Desenvolvimento Humano entre os municípios limítrofes.**

Art.68º - No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Integração Regional utilizando-se dos seguintes instrumentos e ações:

- I. Revisão da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 2006, ampliando a sua abrangência a área rural e promovendo:
 - a) Delimitação e adequação das áreas sob pressão de conurbação;
 - b) Delimitação e adequação das áreas de interesse especial para o desenvolvimento integrado;
 - c) Adequação dos corredores rodoviários vocacionados à integração regional.
- II. Elaboração de planos regionais, considerando os municípios circunvizinhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

Art.69º - A efetividade das ações relacionadas à Integração Regional deve ser avaliada através de indicadores do Sistema Municipal de Informação que demonstrem:

- I. Eliminação de conflitos entre os municípios vizinhos;
- II. Equilíbrio entre os IDH -Índice de Desenvolvimento Humano do Município de Mafra e dos municípios limítrofes.

Art.70º - As diretrizes para a qualificação do integração regional estão representadas graficamente no mapa 01.

Art.70º - Fica definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar para a representação gráfica da promoção social – Integração Regional em mapa.13

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DO PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

Art.71º - As diretrizes estratégicas relativas à Gestão do Planejamento Participativo têm por objetivo promover canais de comunicação entre os munícipes e os dirigentes municipais, garantindo de forma transparente, dinâmica, flexível e contínua a gestão e aplicação das políticas urbana, rural e regional.

Art.72º - Constituem-se diretrizes para a Gestão do Planejamento Participativo no Município de Mafra:

- I. **Criação de** participação da sociedade na gestão da política urbana, rural e regional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA**

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

- II. Acompanhamento da aplicação os diversos instrumentos de gestão do planejamento preconizados no Estatuto da Cidade.
- III. Instituição de um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do Plano Diretor.
- IV. Promoção de parcerias entre o setor público, privado e as diferentes entidades do tecido social de Mafra visando garantir a justiça social, a harmonia ecológica e a geração de riquezas econômicas sustentáveis.

Art.73º - No que tange a abrangência do Plano Diretor, buscar-se-á consolidar a Gestão do Planejamento Participativo através dos seguintes instrumentos e ações:

- I- Conferência municipal da cidade;
- II- Conselho da cidade; e **suas câmaras comunitárias setoriais;**
- III- Audiências Públicas;
- IV- Iniciativas populares de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e rural; e
- V- Sistema de informações municipais.

Art.74º - A efetividade das ações relacionadas à Gestão do Planejamento Participativo deverá ser avaliada através indicadores de desempenho que demonstrem a participação da comunidade no processo de planejamento de Mafra.

Art.74º As diretrizes estratégicas relativas à Gestão do Planejamento Participativo estão representadas graficamente no Sistema de Informações Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

TÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO PLANO

Art.75º - O Plano Diretor Participativo de Mafra está constituído pelos seguintes elementos:

- I. Instrumentos de Controle Urbanístico;
- II. Instrumentos de Gestão do Planejamento;
- III. Instrumentos Complementares.

CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE URBANÍSTICO

Art.76º - São Instrumentos de Controle Urbanístico do Plano Diretor Participativo de Mafra o Macrozoneamento e Zoneamento Urbano e Rural e as seguintes leis complementares:

- I. De Ordenamento Territorial - através da revisão da lei nº 18, de 22 de dezembro de 2006 (Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo);
- II. Da Qualificação do Ambiente Construído – através da revisão das leis nº 1220 e 1221, ambas de 20 de setembro de 1982 (Código de Obras e Posturas).

SEÇÃO I
DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art.77º - O Macrozoneamento Municipal é a identificação das unidades espaciais do município, definindo suas características e indicando suas vocações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

e o destino que o município pretende dar as diferentes áreas, em concordância com as diretrizes estratégicas que norteiam o Plano Diretor Participativo de Mafra.

Art.78º - O território do Município de Mafra fica dividido em:

- I. Macrozona Rural;
- II. Macrozona Urbana.

SUBSEÇÃO I
DA MACROZONA RURAL

Art.79º - A Macrozona Rural caracteriza-se por áreas não ocupadas ou não prioritárias para ocupação por funções urbanas, sendo destinadas preferencialmente à proteção ambiental e às atividades primárias.

Art.80º A Macrozona Rural do município deverá contemplar os Núcleos de Centralidade Rural, que são áreas inseridas na área rural, que devem proporcionar uma centralidade, oportunizando e viabilizando a implantação de equipamentos públicos e comunitários, além das demais atividades de comércio e serviços complementares a atividade rural.

Art.80º - A Macrozona Rural do Município fica subdividida em:

- I. Área Rural de Utilização Controlada (ARUC);
- II. Área Rural de Proteção Ambiental (ARPA);
- III. Corredor Rural de Desenvolvimento Regional (CR);
- IV. Corredor Rural de Desenvolvimento Agroindustrial (CDA).

Art.81º - A Área Rural de Utilização Controlada tem por objetivo consolidar padrões tecnológicos de produção agrosilvopastoris que racionalizem a utilização dos recursos ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

Art.82º - A Área Rural de Proteção Ambiental tem por objetivo a preservação, conservação ou recuperação de áreas de relevante interesse ambiental, e; poderá ser identificada e delimitada após estudo específico.

Art.83º - O Corredor Rural de Desenvolvimento Regional tem por objetivo promover o desenvolvimento regional integrado, através das atividades primárias, secundárias e terciárias compatíveis com a função rodoviária do corredor.

Art.84º - O Corredor Rural de Desenvolvimento Agroindustrial tem por objetivo promover o desenvolvimento regional, através do estímulo da atividade agroindustrial compatível com a função rodoviária vicinal do corredor.

Art.85º - As Macrozonas Rurais serão ainda subdivididas em áreas de uso e ocupação, de acordo com suas características e destinação, na revisão da Lei nº 1773, de 16 de dezembro de 1991, parte integrante do Plano Diretor Participativo de Mafra.

Art.86º - As Macrozonas Rurais estão representadas no Anexo I – Mapa 01 do Macrozoneamento Rural.

Art.81º - Fica definido o prazo de 360 dias (trezentos e sessenta) dias após a publicação desta Lei Complementar para a regulamentação da Macrozona Rural.

SUBSEÇÃO II
DAS MACROZONAS URBANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

Art.87º - A Macrozona Urbana caracteriza-se pela disponibilidade de oferta de infra-estrutura, de maior densidade de ocupação e existência de condições físico-naturais que favoreçam a urbanização tendo como objetivo o desenvolvimento da malha urbana.

Art.87º As Macrozonas Urbana do Município de Mafra divide-se em 6 grandes áreas:

- **Macrozona Residencial;**
- **Macrozona Tradicional;**
- **Macrozona Industrial;**
- **Macrozona Especial;**
- **Corredor Diversificado – Macrozona Comercial;**
- **Corredor Rodoviário – Macrozona Comercial;**

Art.88º - A Macrozona Urbana fica subdividida em:

- I. **Macrozona Residencial Zonas Residenciais (ZR)** - são as áreas destinadas a função residencial, complementada ou não por atividades secundárias ou terciárias – para efeito desta lei equiparam-se as Zonas Residenciais da lei nº 1773, de 16 de dezembro de 1991 e suas alterações;
- II. **Macrozona Tradicional Zonas Tradicionais (ZT)** - são as áreas destinadas preferencial a localização das atividades de comércio e prestação de serviços, conjugada com o uso residencial, de forma a estimular a densidade populacional e habitacional, caracterizada como centro tradicional - para efeito desta lei equiparam-se as Zonas de Comercial Mista da lei nº 1773, de 16 de dezembro de 1991 e suas alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

III. **Macrozona Industrial Zonas Industriais (ZI)** - são as áreas destinadas à instalação de atividades ligadas o setor terciário e secundário complementar, incompatíveis com o uso residencial - **para efeito desta lei equiparam-se as Zonas Industriais da lei nº 1773, de 16 de dezembro de 1991 e suas alterações;**

IV. **Macrozona Especial Zonas Especiais (ZE)** – são as áreas contidas dentro das Macrozonas urbanas que concentrem áreas ou imóveis de interesse especial e **para efeito desta lei equiparam-se as Zonas de Uso Especial, de Preservação Ambiental e de Lazer e de Preservação do Aeroporto, da lei nº 1773, de 16 de dezembro de 1991 e suas alterações, estando subdivididas em:**

- a) **Zonas Especiais de Interesse do Patrimônio Cultural** - são as áreas contidas dentro das Macrozonas Urbanas que concentrem áreas ou imóveis de interesse do patrimônio cultural da cidade, inclusive as áreas do seu entorno paisagístico e que necessitam de políticas específicas para efetiva proteção, recuperação e manutenção;
- b) **Zonas Especiais de Interesse Social** – são as áreas contidas dentro das Macrozonas Urbanas constituída por porções do território destinadas prioritariamente à regularização fundiária, urbanização e à produção e manutenção de Habitação de Interesse Social, bem como à produção de loteamentos de interesse social;
- c) **Zonas Especiais de Interesse Público** - são as áreas contidas dentro das Macrozonas Urbanas constituída por áreas destinadas aos equipamentos comunitários de educação, desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

- tecnológico e inovador, lazer, cultura, saúde, terminais de transporte coletivo, assistência social, administração e serviço público;
- d) Zonas Especiais de Interesse de Ambiental – são as áreas que, pela sua situação e atributos naturais, devam ser protegidos e/ou requeiram um regime de ocupação especialmente adaptado a cada caso.
- V. **Macrozona Comercial** - Corredores Diversificados (CD) - são faixas destinadas preferencial a localização das atividades de comércio e prestação de serviços, conjugada com o uso residencial, de forma a estimular a densidade populacional e habitacional, caracterizando por não apresentar fragilidade ambiental, possuir boas condições de infra-estrutura, sistema viário estruturado, transporte coletivo, equipamentos públicos comprovadamente capazes de absorver a quantidade de moradores desejada, maior volume de atividades voltadas ao setor terciário de baixo impacto e relativo número de vazios urbanos - para efeito desta lei equiparam-se as Zonas Comerciais, exceto a Zona Comercial 4, da lei nº 1773, de 16 de dezembro de 1991 e suas alterações.
- VI. **Macrozona Comercial** - Corredores Rodoviários (CR) - são faixas destinadas à proteção da paisagem, contenção da intensiva ocupação de caráter residencial e à localização preferencial de usos compatíveis com as atividades rodoviárias, de forma a atenuar seu impacto sobre a malha urbana - para efeito desta lei equiparam-se a Zona Comercial 4, da lei nº 1773, de 16 de dezembro de 1991 e suas alterações.
- VII. Núcleos Urbanos de Centralidade Rural – São áreas inseridas na área rural, que proporcionam uma centralidade, oportunizando e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

viabilizando a implantação de equipamentos públicos e comunitários, além das demais atividades de comércio e serviços complementares a atividade rural.

Art.89º - As Macrozonas Urbanas estão representadas no **Anexo II** – Mapa 15 - Macrozoneamento Urbano.

SUBSEÇÃO III

DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 90º. O Zoneamento Urbano é a divisão do Macrozoneamento e caracteriza-se pela disponibilidade de oferta de infraestrutura, de maior densidade de ocupação e existência de condições físico-naturais que favoreçam a urbanização tendo como objetivo o desenvolvimento da malha urbana;

Art. 91º. A Zoneamento Urbano fica subdividido em:

- I. Zonas Residenciais (ZR1, ZR2, ZR3);
- II. Zonas Tradicionais (ZT);
- III. Zonas Industriais (ZI1, ZI2);
- IV. Zonas Especiais:
 - a) Zonas Especiais de Interesse do Patrimônio Natural (ZEIPN);
 - b) Zona Especial de Interesse Público do Aeródromo (ZEIPA)
 - c) Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)
 - d) Zonas Especiais de Interesse de Ambiental e Lazer (ZEIAL);
 - e) Zonas Especiais de Uso Militar (ZEUM);
 - f) Zona Especial de Interesse Público do Cemitério (ZEIPC);
 - g) Zona Especial de Interesse Público as Estação de Tratamento de Esgoto (ZEIPETE)
 - h) Zona Especial de Interesse Ambiental de Preservação (ZEIAPP).
- V. Corredores Diversificados (CD / ZC1 – ZC2 – ZC3)
- VI. Corredores Rodoviários (CR / ZC4 – ZC5)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

Art.92º. O Zoneamento Urbano estão representadas graficamente no MAPA 16 - Mapa de Zoneamento Urbano

SEÇÃO II
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL
PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art.90º - A lei nº 18, de 22 de dezembro de 2006 que regulamenta o parcelamento, o sistema viário e o uso e a ocupação do solo em todo o Município, observando as diretrizes estratégicas que norteiam o Plano Diretor de Mafra deverá ser revisada, considerando as seguintes diretrizes:

- I. Indução da ocupação dos “vazios urbanos”;
- II. Promoção da regularização fundiária;
- III. Ampliar a densidade urbana, principalmente na área central e nos corredores de acesso aos bairros;
- IV. Eliminar ou minimizar os conflitos de uso e ocupação existentes entre as diversas atividades que compõem a cidade;
- V. Promover a qualificação do sistema de circulação de pedestres priorizando a acessibilidade de pessoas portadoras de restrição de mobilidade;
- VI. Promover a ampliação do número de vagas de estacionamento, principalmente na área central;
- VII. Promover a preservação e conservação do patrimônio histórico-cultural.

§ 1º - O Parcelamento do solo é a subdivisão da terra, em unidades juridicamente independentes, dotadas de individualidade própria e destinadas à ocupação por funções urbanas ou rurais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA**

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

§ 2º - O sistema viário básico decorre do planejamento físico e funcional do espaço e rural destinado à circulação e se processará em observância às normas técnicas indicadas em lei, quanto à sua função, hierarquia e execução refletindo no parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 3º - O uso do solo é a identificação que as edificações assumem em atendimento às funções básicas urbanas e rurais que são: morar, trabalhar, recrear e circular, estando aqui denominados e divididos em: residencial, comercial, industrial, institucional, primárias e especiais, podendo ainda estar subdivididos quanto a suas características peculiares: uni ou multifamiliares, atacadistas ou varejistas, privativo ou conjunto.

§ 4º - A ocupação do solo diz respeito à relação entre a área do lote e a quantidade de edificação que pode comportar, quer isolada ou agrupada, visando favorecer a estética urbana e assegurar a insolação, a iluminação e a ventilação da cidade e realizar o equilíbrio da densidade urbana.

**SUBSEÇÃO I
DO PARCELAMENTO DO SOLO**

Art.91º - No que se refere ao parcelamento do solo, a revisão da lei nº 18, de 22 de dezembro de 2006, deverá estabelecer normas complementares a Lei Federal 6.766/79 alterada pela Lei 9.785/99, relativas aos fracionamentos e loteamentos.

Art.92º - Para assegurar o equilíbrio da densidade urbana e ainda favorecer a otimização da infra-estrutura urbana e promover a segurança pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

deverão ser utilizados os seguintes parâmetros limitadores para o parcelamento do solo:

- I. Testada mínima de lote;
- II. Área mínima de lote;
- III. Área máxima de lote;
- IV. Tamanho mínimo e máximo de quadra.

Art. 93º. As informações referentes ao Parcelamento do Solo estão representadas na TABELA 02 – PARCELAMENTO DO SOLO.

SUBSEÇÃO II

DO SISTEMA VIÁRIO

Art.93º - No que se refere ao sistema viário básico, a revisão da lei nº 18, de 22 de dezembro de 2006, deverá estabelecer o sistema viário básico e os critérios urbanísticos, referentes aos aspectos de estruturação física da área urbana, no que diz respeito à localização dos usos e atividades urbanas.

SUBSEÇÃO III

DO USO DO SOLO

Art.94º - No que se refere ao uso do solo, a revisão da lei nº 18, de 22 de dezembro de 2006, os usos estarão ordenados em categorias que se especificam segundo a sua natureza e características e a indicação dos usos apropriados a cada zona deverá ser feita através do atendimento simultâneo quanto a espécie, ao porte e a periculosidade.

§ 1º - Será adota a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Fiscal da CONCLA – Comissão Nacional de Classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA**

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

§ 2º - Os usos serão ainda identificados como:

- I. Usos permitidos: são os adequados e que se enquadram nas categorias de usos estabelecidas para a zona determinada;
- II. Usos tolerados: são os usos não permitidos para a zona determinada em decorrência da superveniência da lei, mas que por razão de direito adquirido serão admitidos;
- III. Usos **não permitidos**, **Proibidas**: são aqueles incompatíveis com a destinação da zona determinada por prováveis riscos às pessoas, propriedades circunvizinhas e aos recursos naturais.

Art.95º. As informações referentes aos Usos do Solo estão representadas Na TABELA 03 – USOS DO SOLO.

**SUBSEÇÃO IV
DA OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art.95º - No que se refere a ocupação do solo, a revisão da lei nº 18, de 22 de dezembro de 2006, a ocupação do solo regulará a implantação do edifício no lote visando o equilíbrio da densidade, o direito de vizinhança e ainda favorecendo o conforto ambiental, assegurando a insolação, a iluminação e a ventilação do entorno.

Art.96º - Deverão ser utilizados os seguintes parâmetros limitadores da ocupação de um lote aqui denominados índices urbanísticos:

- I. Coeficiente de Aproveitamento do Lote (CAL): corresponde a um número, pré-definido, que indica quantas vezes a área total do terreno pode ser edificada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA**

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

- II. Taxa de Ocupação (TO): é a relação entre a projeção horizontal máxima da edificação e a área total do lote, expressa em percentual;
- III. Gabarito (G): corresponde ao número máximo de pavimentos permitidos ou à altura máxima da edificação;
- IV. Recuos Frontais (RF) e Afastamentos Laterais (AL) e de Fundos (AF): correspondem às distâncias entre os planos de fachada da edificação e os respectivos limites dos lotes;
- V. Taxa de Permeabilidade (TP): corresponde ao percentual da área do lote a ser deixado livre de pavimentação ou construção em qualquer nível, para garantia de permeabilidade do solo;
- VI. Número Mínimo de Vagas para Estacionamento (E): indica o número mínimo de vagas de estacionamento que deve ser destinado para atender à demanda de ocupação por uso.

Art.97º - Fica definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Complementar do Plano Diretor para o encaminhamento ao legislativo da revisão da lei n. 18, de 22 de dezembro de 2006 - Lei Complementar de Ordenamento Territorial.

**SEÇÃO III
DA QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE CONSTRUÍDO
CÓDIGO DE OBRAS E DE POSTURAS**

Art.98º - O Código de Obras é o instrumento que define as regras urbanísticas e edíficias que determina parâmetros para a implantação de usos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

infra-estrutura urbana e especial tais como: cemitérios, torres para antenas de transmissão de radiação eletromagnética, depósitos e postos de revenda dos derivados de petróleo, embasamento de edifícios e outros objetivando a sua segurança, higiene e salubridade, além, de definir medidas administrativas a cargo do Município, em relação a higiene, a segurança, a ordem pública, ao bem-estar público, ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços.

Art.99º - Fica definido o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias após a publicação desta lei para o encaminhamento ao legislativo do Projeto de Lei Complementar do código de obras e de posturas do município que revisará as leis nºs 1220 e 1221, ambas de 20 de setembro de 1982.

Art.99º. As informações referentes aos Ocupação do Solo estão representadas Na TABELA 04 – OCUPAÇÃO DO SOLO.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PARTICIPATIVA DO
PLANEJAMENTO

Art.100º - Para a efetivação da gestão participativa do planejamento o município fará uso dos seguintes instrumentos urbanísticos:

- I. De Democratização da Gestão do Planejamento.
- II. De Indução do Desenvolvimento Urbano.
- III. De Promoção do Desenvolvimento Urbano e Rural.
- IV. De Regularização Fundiária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

SEÇÃO I
DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO DO
PLANEJAMENTO

Art.101º - Para garantir a participação popular na gestão territorial da cidade, o município fará uso dos seguintes instrumentos:

- I. Conferência Municipal da Cidade.
- II. Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural – Conselho da Cidade.
- III. Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança.

SUBSEÇÃO I
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

Art.102º - Fica o Poder Público responsável pela convocação, organização e coordenação de Conferências Municipais da Cidade, abertas à participação de todos os cidadãos, as quais ocorrerão ordinariamente a cada 02 (dois) anos, respeitado o calendário das Conferências Estaduais e Nacionais.

Art.103º - A Conferência Municipal da Cidade deverá, dentre outras atribuições:

- I. Apreciar e recomendar as diretrizes da política urbana e rural do Município;
- II. Formular propostas para os programas federais e estaduais de política urbana e rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

- III. Sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas, destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, projetos e programas da política urbana e rural municipal;
- IV. Apreciar e opinar sobre plano de trabalho para o biênio seguinte;
- V. Sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão;
- VI. Eleger os delegados para as Conferências Estaduais.

SUBSEÇÃO II
DO CONSELHO DA CIDADE

Art.104º - Fica criado Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural – “Conselho da Cidade”, órgão paritário, consultivo e deliberativo em matéria de política territorial; relativa ao planejamento municipal; composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, vinculado à Secretaria de Habitação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

§1º - Na sua atuação o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural – “Conselho da Cidade” respeitará a autonomia constitucional dos Poderes Legislativo e Executivo, dos Conselhos Municipais em suas respectivas áreas de atuação, bem como as diretrizes da Política Municipal estabelecidas pela Lei Orgânica do Município.

§2º - A Secretaria de Habitação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano deverá disponibilizar os recursos técnicos, administrativos e logísticos necessários ao seu funcionamento.

Art.105º - Compete ao Conselho da Cidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

- I. Acompanhar a implementação do Plano Diretor e de suas Leis Complementares, analisando e aconselhando sobre questões relativas à sua aplicação;
- II. Propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;
- III. Emitir parecer sobre proposta de alteração das Leis que constituem o Plano Diretor;
- IV. Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano e rural;
- V. Acompanhar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor;
- VI. Avaliar sobre as omissões e contradições da legislação urbanística municipal;
- VII. Acompanhar, avaliar e sugerir políticas e propostas elaboradas **pelas Câmaras Setoriais pelos diversos setores da sociedade;**
- VIII. Acompanhar e avaliar as políticas urbanas, nacional e estadual, e sua interferência com o Plano Diretor;

- IX. Propor ao Chefe do Poder Executivo a realização de conferências municipais da cidade a serem realizadas em caráter extraordinário;
- X. Propor ao Chefe do Poder Executivo a convocação para realização de audiências públicas;
- XI. Elaborar o regimento interno do Conselho **e das Câmaras**, no qual deverá constar, no mínimo:
 - a) Suas atribuições gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

- b) Definição da periodicidade das suas reuniões;
- c) Modo de indicação, eleição e nomeação de seus membros;
- d) Procedimentos para nomeação de sua presidência ou coordenação das câmaras;
- e) Procedimentos para a realização de sua sessão de instalação e posse;
- f) Procedimentos para a operacionalização das suas atribuições;
- g) Definição de parâmetros para a proposição da convocação das conferências municipais de caráter extraordinário e de audiências públicas.

§1º - O Conselho da Cidade terá a seguinte estrutura:

- I. **Câmaras Comunitárias Setoriais.** 40 % (quarenta por cento) Representantes do Setor Público;
- II. **Secretaria Executiva.** 60 % (sessenta por cento) Representantes do Setor Privado;

§2º - O Conselho da Cidade será composto por **16 (dezesseis)** **20 (vinte)** membros, de acordo com os seguintes critérios:

- I. 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, **sendo um deles o Secretario Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;**
- II. **08 (oito)** **12 (doze)** representantes indicados pelas **Câmaras Comunitárias Setoriais.** **Entidades Públicas e Representantes da Sociedade Civil.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

§3º - Cada **Câmara** **setor** indicará 02 (dois) membros para compor o Conselho da Cidade, **que, obrigatoriamente, não poderá ser representante do Poder Público Municipal. Sendo um Titular e um Suplente.**

Art.106º - O Conselho da Cidade será presidido pelo Secretário Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, a quem caberá o voto desempate nas reuniões do Conselho da Cidade.

Art.107º - Os membros do Conselho da Cidade serão nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição para mais 1 (um) mandato.

Art.108º - As Câmaras Comunitárias Setoriais serão compostas por 09 (nove) membros.

Parágrafo único: As Câmaras Comunitárias Setoriais tem como objetivo precípuo assessorar o Conselho da Cidade nas suas decisões, sendo assim denominadas e constituídas:

- I. Câmara Comunitária Setorial de Promoção Econômica - será constituída por 09 (nove) membros, sendo 03 (três) representantes de entidades patronais vinculadas a promoção econômica; 03 (três) representantes de entidades laborais vinculadas a promoção econômica; 03 (três) representantes do setor público.
- II. Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído- será constituída por 09 (nove) membros, sendo 03 (três) representantes de segmentos ambientais; 03 (três) representantes do segmento da produção da cidade e 03 (três) representantes do setor público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

- III. Câmara Comunitária Setorial de Promoção Social - será constituída por 09 (nove) membros, sendo 01 (um) representante do segmento da saúde; 01 (um) representante do segmento da assistência social, 01 (um) representante do segmento da educação; 01 (um) representante do segmento habitacional; 01 (um) representante do segmento da segurança pública; 01 (um) representante do segmento de esporte, lazer e cultura e 03 (três) representantes do setor público;
- IV. Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana e Rural - será constituída por 09 (nove) membros, sendo 03 (três) representantes de segmentos empresarias relacionados ao transporte e transito, 03 (três); 03 (três) representantes das entidades vinculadas a mobilidade urbana e rural e 03 (três) representantes do setor público.

Art.109º - Fica definido o prazo de 90 dias (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar para a regulamentação do Conselho da Cidade e suas Câmaras Setoriais.

Art.110º - As atividades realizadas pelos membros do Conselho da Cidade e de suas Câmaras Comunitárias Setoriais, não serão remuneradas, a qualquer título, sendo consideradas de relevância pública.

Art.110º. Os Representantes da Sociedade Civil serão compostos por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) Titulares e 12 (doze) suplentes.

Parágrafo único. Os setores da Sociedade Civil têm como objetivo precípuo assessorar o Conselho da Cidade nas suas decisões, sendo assim denominadas e constituídas:

- I. Setor de Promoção Econômica (entidades patronais e laborais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

- II. Setor de Qualificação do Ambiente Natural e Construído (segmentos ambientais e produção da cidade);
- III. Setor de Promoção Social (segmento da saúde, assistência social, educação, habitacional, segurança pública, esporte, lazer e cultura);
- IV. Setor de Mobilidade Urbana e Rural (segmentos relacionados ao transporte e trânsito, e entidades vinculadas a mobilidade urbana e rural).

Art.110º As atividades realizadas pelos membros do Conselho da Cidade, não serão remuneradas, a qualquer título, sendo consideradas de relevância pública.

Art.114º - A regulamentação do Conselho da Cidade está descrita no Decreto Nº 3032 de 02/04/2007.

SUBSEÇÃO III
DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art.111º - Fica instituído o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança que avaliará os efeitos de empreendimentos ou atividades, privados ou públicos, sobre o meio urbano ou rural na área de influência do projeto, com base nos seguintes aspectos:

- I. Elevada alteração no adensamento populacional ou habitacional da área de influência;
- II. Alteração que exceda os justos limites da capacidade de atendimento da infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos existentes;
- III. Provável alteração na característica da zona de uso e ocupação do solo em decorrência da implantação do empreendimento ou atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

- IV. Provável alteração do valor dos imóveis na área de influência;
- V. Aumento na geração de tráfego;
- VI. Interferência abrupta na paisagem urbana e rural;
- VII. Geração de resíduos e demais formas de poluição;
- VIII. Elevado índice de impermeabilização do solo;
- IX. Alteração no entorno que descaracterize bem tombado;
- X. Riscos de segurança pública, perturbação do trabalho e sossego alheio.

Art.112º - A regulamentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança indicará os usos com obrigatoriedade de apresentar os estudos técnicos que deverão conter no mínimo:

- I. Definição e diagnóstico da área de influência do projeto;
- II. Análise dos impactos positivos e negativos, diretos e indiretos, imediatos, a médio e longo prazos, temporários e permanentes sobre a área de influência do projeto;
- III. Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

Parágrafo Único: A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança não substitui a elaboração e a aprovação da Avaliação de Impacto Ambiental, requeridas nos termos da legislação ambiental.

Art.113º - O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança será analisado por uma comissão multidisciplinar constituída por 03 (três) técnicos, com comprovada competência, indicados pelo poder executivo e referendados pelo Conselho da Cidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA**

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

Art.114º - Fica definido o prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar para a regulamentação do Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art.118º - A regulamentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança está regulamentado em Lei específica num prazo de 90 dias.

**SEÇÃO II
DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO**

Art.115º - Os Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Urbano visam promover a melhoria urbana induzindo a ocupação de áreas já dotadas de infraestrutura e equipamentos, mais aptas para urbanizar ou povoar, evitando pressão de expansão horizontal na direção de áreas não servidas de infra-estrutura ou frágeis, sob o ponto de vista ambiental, pressionando o uso e a ocupação do solo de forma a garantir a função social da cidade e da propriedade, estando composto dos seguintes instrumentos, instituídos por esta Lei Complementar:

- I. Utilização Compulsória;
- II. IPTU Progressivo no Tempo;
- III. Desapropriação para Fins de Reforma Urbana.

**SUBSEÇÃO I
DA UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA**

Art.116º - Utilização Compulsória é o instrumento com o qual a municipalidade pode determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, fixando as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

Art.117º - São áreas passíveis de parcelamento e edificação compulsória, e de aplicação dos demais mecanismos previstos no caput do artigo anterior, incisos II e III, mediante notificação do Poder Executivo e nos termos dos arts. 5º à 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, os imóveis não edificados, subtilizados ou não utilizados, situados na área urbana, exceto nos setores especiais, quando definido por lei específica.

§1º - Considera-se não edificado o lote ou gleba onde o coeficiente de aproveitamento é igual a zero.

§2º - Considera-se subtilizado, o lote ou gleba edificada, nas seguintes condições:

- a) Imóveis que contenham edificação cuja área construída represente um coeficiente de aproveitamento inferior a 10% (dez por cento) do coeficiente de aproveitamento previsto na legislação de uso e ocupação do solo;
- b) Imóveis com edificações paralisadas ou em ruínas.

§3º - São exceções ao parágrafo anterior os imóveis que necessitem de áreas construídas menores para o desenvolvimento das atividades econômicas.

Art.118º - A instituição de critérios para identificação dos imóveis não utilizados, para as quais os respectivos proprietários serão notificados a dar melhor aproveitamento, sob pena de sujeitar-se ao imposto predial progressivo no tempo e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, será objeto de lei específica.

Parágrafo único: A lei específica que trata este artigo poderá determinar a aplicação dos critérios diferenciados por zonas, ou partes de zonas de uso, conforme o interesse público de dinamizar a ocupação de determinadas áreas da cidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA**

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

Art.119º - O Poder Executivo promoverá a notificação dos proprietários dos imóveis não edificados, sub-utilizados ou não utilizados, intimando-os a dar o aproveitamento adequado para os respectivos imóveis, de acordo com lei específica, que determinará as condições e prazos para a implementação da referida obrigação.

Art.119º - Fica definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar para a regulamentação dos instrumentos de Indução do Desenvolvimento Urbano – Utilização Compulsória.

**SUBSEÇÃO II
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO**

Art.120º - IPTU Progressivo no Tempo é o instrumento que autoriza a majoração da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano aos imóveis não edificados, sub-utilizados ou não utilizados e que venham a caracterizar um processo de especulação imobiliária.

§1º - O IPTU Progressivo no Tempo será utilizado no caso de descumprimento das condições e prazos previstos na regulamentação da Utilização Compulsória mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 2º - O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado através de decreto e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitando a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA**

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

§ 3º - Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em 05 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.

Art.121º IPTU Progressivo no Tempo estará representado graficamente em mapa 18.

Art.122º - Fica definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar para a regulamentação dos instrumentos de Indução do Desenvolvimento Urbano – IPTU Progressivo no Tempo.

**SUBSEÇÃO III
DA DESAPROPRIAÇÃO
PARA FINS DE REFORMA URBANA**

Art.121º - A Desapropriação para Fins de Reforma Urbana é um instrumento que possibilita o poder público aplicar uma sanção ao proprietário de imóvel urbano, por não respeitar o princípio da função social da propriedade, nos termos desta Lei Complementar.

Art.122º - Decorridos 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamentos em títulos da dívida pública.

§ 1º - Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 06 (seis) por cento ao ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA**

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

§2º - O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 03 (três) anos, contados a partir de sua incorporação ao patrimônio municipal.

§3º - O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação, permuta ou concessão a terceiros, observando, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

Art.123º - Fica definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar para a regulamentação dos instrumentos de Indução do Desenvolvimento Urbano – **Desapropriação para fins de Reforma Urbana**

**SEÇÃO III
DOS INSTRUMENTOS DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E RURAL**

Art.124º - Os Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Urbano e Rural visam à redistribuição de oportunidades imobiliárias no município permitindo uma flexibilidade no controle do uso e ocupação do solo, gerando, assim, recursos para investimentos municipais como forma a garantir as funções sociais da cidade e da propriedade, estando composto dos seguintes instrumentos instituídos por esta Lei Complementar:

- I. Transferência do Direito de Construir;
- II. Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- III. Operações Urbanas Consorciadas;
- IV. Direito de Preempção;
- V. Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

Art.125º - Fica definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar para a regulamentação dos instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Urbano e Rural.

-

SUBSEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art.126º - A Transferência do Direito de Construir é o instrumento que concede ao proprietário de imóvel exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de superfície potencializado pela legislação urbanística, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- I. Promoção, proteção e preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- II. Implantação de equipamentos de infra-estrutura básica;
- III. Melhoramentos do sistema viário básico;
- IV. Proteção e preservação das áreas de mananciais;
- V. Programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§1º - O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na Lei de Ordenamento Territorial, por limitações relativas à preservação do patrimônio ambiental, histórico ou cultural, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial construtivo deste imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

§2º - O mesmo benefício poderá ser concedido ao proprietário que doar ao Município o seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a V do “caput” deste artigo.

§3º - As solicitações de Transferência do Direito de Construir deverão ser avaliadas pelo Conselho da Cidade, que, manifestar-se-á de forma conclusiva sobre a solicitação, aprovando ou rejeitando o projeto, podendo condicionar sua aprovação à adoção de medidas mitigadoras a serem executadas e custeadas pelo proponente.

Art.127º - Os acréscimos máximos ao coeficiente de aproveitamento, pela transferência de potencial construtivo, poderão ser autorizados nas seguintes zonas:

- I. Zona Tradicional (ZT) – poderá atingir 2 (duas) vezes o coeficiente de aproveitamento definido na lei de ordenamento territorial.
- II. Corredores Diversificados (CD) – poderá atingir 1,5 (um virgula cinco) vezes o coeficiente de aproveitamento definido na lei de ordenamento territorial.

Art.128º - Serão objetos de regulamentação em lei específica, entre outras:

- I. As condições de aplicação do instrumento;
- II. Os parâmetros de altura máxima;
- III. As definições de contra-partida;
- IV. As fórmulas de cálculos;
- V. Os casos passíveis de renovação de potencial;
- VI. As condições de averbação em registro de imóveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA**

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

**SUBSEÇÃO II
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR**

Art.129º - O Instrumento Outorga Onerosa do Direito de Construir concede alterações nos índices urbanísticos de ocupação do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

§1º - A Outorga Onerosa de Direito de Construir de que trata este artigo é o aumento do potencial construtivo através de utilização de valores diferenciados de taxas de ocupação e coeficiente de aproveitamento de lote/gabaritos, cujas contrapartidas poderão se dar em forma de obras, terrenos ou recursos monetários.

§2º - O produto da concessão de uso e aumento do potencial construtivo deverá ser obrigatoriamente aplicado no fomento de programas de melhoria urbana, constituição de espaços de recreação e lazer e de programas de preservação ou conservação do patrimônio cultural.

§3º - As solicitações de Outorga Onerosa do Direito de Construir deverão ser avaliadas pelo Conselho da Cidade, que, manifestar-se-á de forma conclusiva sobre a solicitação, aprovando ou rejeitando o projeto, podendo condicionar sua aprovação à adoção de medidas mitigadoras a serem executadas e custeadas pelo proponente.

Art.130º - A outorga onerosa do direito de construir poderá ser autorizada em toda área urbana.

Art.130º - Fica definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar para a regulamentação dos instrumentos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA**

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

Outorga Onerosa do Direito de Construir. E representação gráfica através do Mapa 21.

**SUBSEÇÃO III
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS**

Art.131º - Operação Urbana Consorciada é o instrumento que autoriza o Poder Público Municipal a praticar alterações nos índices urbanísticos de parcelamento, uso e ocupação do solo e nas normas edilícias tendo como objetivo a transformação urbanística, melhorias sociais e a valorização ambiental de uma determinada região do município.

§1º - Cada operação urbana consorciada será criada por lei específica, de acordo com as disposições dos art.s. 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da cidade e o previsto nesta Lei Complementar.

§2º - A operação urbana consorciada pode ser proposta pelo Executivo, ou por qualquer cidadão ou entidade que nela tenha interesse.

§3º - No caso de operação urbana consorciada proposta pela comunidade, o interesse público será analisado pelo Poder Executivo, ouvindo o Conselho da Cidade.

§4º - No caso de operação urbana consorciada de iniciativa da municipalidade, o Poder Público, poderá, mediante chamamento em edital, definir a proposta que melhor atenda ao interesse público.

Art.132º - As operações urbanas consorciadas têm por finalidade:

- I. Implantação de espaços e equipamentos públicos;
- II. Otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
- III. Implantação de programas de habitação de interesse social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

- IV. Proteção e recuperação de patrimônio ambiental e cultural;
- V. Melhoria e ampliação da infra-estrutura básica;
- VI. Dinamização de áreas visando à geração de emprego e renda;
- VII. Reurbanização e tratamento de áreas urbanas.

Art.133º - Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

- a) a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerando o impacto ambiental delas decorrentes ou o impacto de vizinhança;
- b) A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;
- c) A ampliação dos espaços públicos e implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- d) A oferta de habitação de interesse social.

Art.134º - A utilização do Instrumento de Operações Urbanas Consorciadas deverá ser avaliado pelo Conselho da Cidade mediante a apresentação pelo Poder Público do Plano de Operação, contendo no mínimo:

- I. Definição da área a ser atingida;
- II. Programa básico de ocupação da área;
- III. Estudo prévio de impacto de vizinhança, nos casos exigidos por Lei;
- IV. Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- V. Finalidade da operação;
- VI. Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

VII. Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

Parágrafo Único: Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicadas exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da operação consorciada.

Art.135º - As operações urbanas consorciadas poderão ocorrer em toda a área urbana.

SUBSEÇÃO IVI
DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art.136º - O Direito de Preempção confere ao Poder Público Municipal o direito de exercer a preferência para a aquisição de imóveis pré-identificados através de lei específica.

Art.137º - O Direito de Preempção poderá ser exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I. Regularização fundiária;
- II. Execução de programas habitacionais de interesse social;
- III. Ordenamento e direcionamento de vetores de promoção econômica;
- IV. Implantação de equipamentos públicos;
- V. Implantação de espaços públicos de lazer;
- VI. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art.138º - A Municipalidade poderá exercer o direito de preempção em todo o territorial municipal, sendo que as áreas em que incidirão o Direito de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA**

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

Preempção serão delimitadas em legislações específicas, que também fixarão seus prazos de vigências e as finalidades para as quais os imóveis se destinarão.

Parágrafo único: O prazo de vigência não será superior 5 (cinco) anos, renováveis a partir de um ano após o decurso do prazo inicial.

Art.139º - Durante o prazo de vigência do Direito de Preempção, o organismo competente da administração municipal, a ser definido dependendo da finalidade pela qual o imóvel está preemto, deverá ser consultado no caso de alienações, solicitações de parcelamento do solo, emissão de licenças para construção e funcionamento de atividades.

Art.140º - Fica definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar para a regulamentação dos instrumentos de Direito de Preempção.

**SUBSEÇÃO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO**

Art.140º - O Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento objetiva a promoção do desenvolvimento urbano e rural, cujos recursos serão destinados à implementação de:

- I. Programas de Revitalização dos Espaços Urbanos e Rurais - todos os procedimentos necessários para a melhoria, renovação ou substituição da infra-estrutura e supra-estrutura de áreas degradadas ou em processo de degradação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

- II. Programas de Constituição de Espaços de Lazer - todos os procedimentos a serem tomados para a implantação ou melhoria de praças, parques e jardins, áreas de lazer contemplativos ou esportivos;
- III. Programas de Preservação do Patrimônio Cultural - todos os procedimentos para a restauração de prédios, áreas, monumentos, sítios arqueológicos, de valor histórico ou cultural, tombados ou não, bem como recuperação do espaço de entorno dos mesmos.
- IV. Programas de Promoção Econômica - todos os procedimentos necessários para a implantação ou melhorias da infra-estrutura e supra-estrutura de áreas potencialmente vocacionadas para a instalação núcleos empresarias.

Art.141º - Serão receitas do Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento as advindas dos:

- I. Instrumentos de Indução e promoção do desenvolvimento urbano;
- II. Termos de ajustamento de conduta;
- III. Estudos prévios de impacto de vizinhança;
- IV. Auxílios, doações, contribuições, subvenções, transferências e legados, feitas diretamente ao Fundo;
- V. Recursos oriundos de acordos, convênios, contratos de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais, recebidas especificamente para os Programas relacionados ao Fundo;
- VI. Taxas de contribuição de melhoria que porventura incidirem nas obras de revitalização executadas nos Programas do Fundo;
- VII. Receitas oriundas de aplicações financeiras em bancos oficiais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA**

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

Art.142º - O Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento será administrado pela Secretaria de Habitação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Art.143º - O Município poderá, sendo de interesse público, através de legislação específica, com o aval do Conselho da Cidade, instituir os demais instrumentos urbanísticos preconizados pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art.143º - Fica definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar para a regulamentação do Fundo Municipal de Promoção de Desenvolvimento.

**SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Art.144º - Os Instrumentos de Regularização Fundiária visam legalizar a permanência de populações moradoras de área públicas e privadas urbanas ocupadas em desconformidade com a lei para fins de habitação, implicando melhorias no ambiente urbano do assentamento, no resgate da cidadania e da qualidade de via da população beneficiada, como forma a garantir a função social da cidade e da propriedade, estando composto dos seguintes instrumentos instituídos por esta Lei Complementar:

- I. Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia;
- II. Zonas Especiais de Interesse Social.

Parágrafo Único: Poderão fazer uso dos instrumentos citados nos incisos deste artigo apenas aqueles imóveis ocupados reconhecidamente em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

desconformidade a partir do ano de 2009 com a lei, conforme, imagem do satélite adquirida com a Fundação Universidade do Contestado – UnC.

Art.145º - Fica definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar para a regulamentação dos instrumentos de Regularização, quando assim exigirem.

SUBSEÇÃO I
DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Art.146º - A aplicação do instrumento Concessão de Uso Especial para fins de Moradia visa garantir àquele que, até 30 de junho de 2001, possui como seu, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, ter o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo Único: Ficam excluídos do direito de concessão os imóveis públicos que em sua origem, tenham sido destinados a implantação de equipamentos comunitários e os tombados pelo patrimônio histórico cultural.

SUBSEÇÃO II
DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art.147º - A aplicação do instrumento Setores Especial de Interesse Social visa incluir, no zoneamento da cidade, uma categoria que permita, mediante um



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

plano específico de urbanização, o estabelecimento de um padrão urbanístico próprio para regularização de assentamentos em desacordo com a legislação urbanística vigente:

- I. A criação dos ZEIS deverão ser precedidas da realização de audiência pública onde será apresentado o estudo e análise físico-ambiental, análise urbanística/fundiária e caracterização sócio-econômica da população a ser beneficiada;
- II. A delimitação dos ZEIS será feita por lei municipal específica;
- III. A delimitação dos ZEIS só será admitida nos loteamentos irregulares ou clandestinos ocupados por população de baixa renda.

Art.147º As ZEIS estão regulamentadas no Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS na Lei 3614/2010 e estão representadas graficamente no mapa de Zoneamento Municipal.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES

Art.148º - Os Instrumentos Complementares visam promover o desenvolvimento sustentável através de planos e programas, elaborados e implementados de forma sistemática e contínua, capazes de orientar os sucessivos governos municipais na gestão do planejamento.

Art.149º - São Instrumentos Complementares do Plano Diretor Participativo de Mafra:

- I. Planos de Integração Regional;
- II. Planos Setoriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

SEÇÃO I

DOS PLANOS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

Art.150º - Os Planos de Integração Regional são aqueles pactuados com um ou mais municípios do Estado de Santa Catarina ou do Paraná e que tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável na região.

Art.150º - Fica definido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação desta Lei Complementar para a regulamentação do Plano de Integração Regional.

SEÇÃO II

DOS PLANOS SETORIAIS

Art.151º - Os Planos Setoriais são aqueles necessários para a promoção da qualificação do ambiente rural e urbano, e são:

- I. Planos Urbanísticos;
- II. Plano de Saneamento **Básico; Ambiental;**
- III. Plano de Mobilidade e Acessibilidade;
- IV. Plano de Infra-Estrutura e Equipamentos Públicos Urbano e Rural;
- V. Plano de Habitacional de Interesse Social;
- VI. Plano de Segurança Pública e Defesa Civil.
- VII. **Plano Municipal de Assistência a Saúde**
- VIII. **Plano de Educação**
- IX. **Plano Municipal de Ação Social**
- X. **Plano Municipal de Qualificação dos Espaços Urbanos e Rurais**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA**

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

Parágrafo Único: Na elaboração dos Planos Setoriais deverão ser consideradas as diretrizes do Plano Diretor Participativo de Mafra.

**SUBSEÇÃO I
DOS PLANOS URBANÍSTICOS**

Art.152º - Os Planos Urbanísticos são instrumentos de prerrogativa do poder Executivo Municipal para qualificação e melhoria dos espaços públicos da cidade.

Parágrafo Único: Os Planos Urbanísticos deverão ser elaborados sempre que a Municipalidade promover significativas intervenções urbanas para modificar, transformar ou alterar o desenho urbano ou a melhoria da infra-estrutura implantada.

Art.153º - Fica definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar para a regulamentação dos Planos Urbanísticos, quando assim exigirem.

**SUBSEÇÃO II
DO PLANO DE SANEAMENTO AMBIENTAL BÁSICO**

Art.153º - O Plano de Saneamento Básico tem por objetivo geral integrar as ações do Poder Público Municipal no o que se refere à preservação dos serviços de saneamento, para garantia da qualidade de vida da população. o Plano de Saneamento Básico é regulamentado pela Lei 3564/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

Parágrafo Único: São componentes essenciais e imprescindíveis do Plano de Saneamento Ambiental:

- I. Programa integrado de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos;
- II. Programa integrado de custódia, captação, tratamento e distribuição de água potável;
- III. Programa integrado de coleta, tratamento e destino final de **Esgotamento Sanitário; resíduos líquidos;**
- IV. Programa integrado de drenagem urbana e rural.

SUBSEÇÃO III
DO PLANO DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE

Art.154º - O Plano de Mobilidade e Acessibilidade tem por objetivo geral integrar as ações do Poder Público Municipal no o que se refere à qualidade quantidade dos serviços de transporte e circulação, para garantia da qualidade de vida da população.

Parágrafo Único: São componentes essenciais e imprescindíveis do Plano de Mobilidade e Acessibilidade:

- I. Programa integrado de transporte urbano;
- II. Programa integrado de circulação viária;
- III. Programa integrado de áreas de guarda e estacionamento de veículos.

Art.155º - Fica definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar para a regulamentação do Plano de Mobilidade e Acessibilidade, quando assim exigirem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA**

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

**SUBSEÇÃO IV
DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS**

Art.155º - O Plano de Implantação de Infra-estrutura e Equipamentos Públicos tem por objetivo geral integrar e otimizar as ações do Poder Público Municipal no o que se refere disponibilidade democrática de infra-estrutura e equipamentos públicos, para garantia da qualidade de vida da população.

Parágrafo Único: São componentes essenciais e imprescindíveis do Plano de Infra-estrutura e Equipamentos Públicos:

- I. Programa de implantação de infra-estrutura básica;
- II. Programa de implantação de equipamentos públicos, tais como escolas, centros de referencia de assistência social, centros de referencia especializado de assistência social, postos de saúde, creches, áreas de segurança publica, de recreação e lazer;
- III. Programa de mobiliário urbano e rural.

Art.156º - Fica definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar para a regulamentação do Plano de Infra-estrutura e Equipamentos Públicos, quando assim exigirem.

**SUBSEÇÃO V
DO PLANO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Art.157º O Plano de Habitação de Interesse Social (PLHIS), tem por objetivo geral integrar as ações do Poder Público Municipal no o que se refere à moradia digna aos munícipes, garantindo a qualidade de vida da população. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PLHIS está regulamentado na Lei 3614/2010.

Art.155º - Fica definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar para a regulamentação do Plano de Habitação de Interesse Social.

SUBSEÇÃO VI
DO PLANO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Art.156º - O Plano de Segurança Pública e Defesa Civil tem por objetivo geral integrar as ações do Poder Público Municipal no o que se refere à Segurança física e patrimonial dos munícipes, para garantia da qualidade de vida da população.

Parágrafo Único: É componente essencial e imprescindível do Plano de Segurança Pública e Defesa Civil o programa de contingência da Defesa Civil Municipal:

Art.157º - Fica definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar para a regulamentação dos Plano de Segurança Pública e Defesa Civil, quando assim exigirem.

SUBSEÇÃO VII
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAÚDE

Art. O Plano Municipal de Saúde tem por objetivo geral integrar as ações do Poder Público Municipal no o que se refere à saúde digna aos munícipes, garantindo a qualidade de vida da população. O Plano Municipal de Assistência à Saúde está regulamentado na Lei 2647/2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

SUBSEÇÃO VIII
DO PLANO DE EDUCAÇÃO

Art.. O Plano de Educação tem por objetivo geral integrar as ações do Poder Público Municipal no o que se refere à Educação dos munícipes, como forma de garantir a qualidade de vida da população. O Plano Municipal de Educação está regulamentado na Lei 4124/2015.

SUBSEÇÃO IX
DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art.. O Plano Municipal de ação social tem por objetivo geral integrar as ações do Poder Público Municipal no o que se refere à ação social dos munícipes, para garantia da qualidade de vida da população. O Plano Municipal de Ação Social contempla – Plano Municipal da Infância e Adolescência regulamentado através da Lei 4092/2015.

Art. ° - Fica definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar para a regulamentação do Plano de Ação Social, quando assim exigirem.

SUBSEÇÃO X
DO PLANO MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS
URBANOS E RURAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA**

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

Art.. O Plano de municipal de Qualificação dos Espaços Urbanos e Rurais tem por objetivo geral integrar as ações do Poder Público Municipal no o que se refere à Segurança física e patrimonial dos municípios, para garantia da qualidade de vida da população.

Art. ° - Fica definido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação desta Lei Complementar para a regulamentação do Plano Municipal de Qualificação dos Espaços Urbanos e Rurais, quando assim exigirem.

**TÍTULO IV
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS**

Art.157° - O Sistema de Informações Municipais tem por objetivo:

- I. Propiciar indicadores de desempenho que permitam um processo de avaliação contínua do desenvolvimento sustentável municipal.
- II. Propiciar indicadores de desempenho que permitam um processo de avaliação contínua da aplicação do Plano Diretor.
- III. Fornecer informações para a gestão e planejamento do município, o monitoramento, a avaliação e implementação das políticas urbana e rural, subsidiando a tomada de decisões ao longo de seu processo.
- IV. Conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, de saúde, educacionais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, infra-estrutura, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.
- V. Manter o Cadastro de Imóveis Municipal permanentemente atualizado através da aplicação de técnicas de Sistema de Informação Georeferenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

Art.158º - Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano após a publicação desta Lei Complementar para a elaboração e divulgação do Sistema de Informações Municipais, que deverá possuir os seguintes elementos:

- I. Relação dos Indicadores de Desempenho e o embasamento para sua escolha;
- II. Descrição da metodologia aplicada a cada um dos indicadores de desempenho;
- III. Periodicidade e forma de divulgação dos resultados.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 159º - Integra a presente Lei Complementar **os Anexos 01 e 02.**

Art.159º Fazem Parte desta Lei:

ANEXO 01 – PLANOS

1. PLANO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL (360 dias para regulamentação);
2. PLANO URBANÍSTICO (180 dias para regulamentação);
3. PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO – LEI 3564/2010;
4. PLANO DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE (180 dias para regulamentação);
5. PLANO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS (180 dias para regulamentação);
6. PLANO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – LEI 3614/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

7. PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL (180 dias para regulamentação);
8. PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, LEI 2647/2001;
9. PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI 4124/2015;
10. PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL (180 dias para regulamentação);
11. PLANO MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS URBANOS E RURAIS (360 dias para regulamentação);
12. SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (360 dias para regulamentação);

ANEXO 02 – MAPAS - (180 dias para aprovação da representação gráfica);

- ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL;
- PROMOÇÃO ECONÔMICA SETOR PRIMÁRIO,
- PROMOÇÃO ECONÔMICA SETOR SECUNDÁRIO
- PROMOÇÃO ECONÔMICA SETOR TERCIÁRIO;
- PROMOÇÃO SOCIAL – HABITAÇÃO;
- PROMOÇÃO SOCIAL – EDUCAÇÃO;
- PROMOÇÃO SOCIAL – SAÚDE; PROMOÇÃO SOCIAL – ESPORTE, LAZER E CULTURA;
- PROMOÇÃO SOCIAL – SEGURANÇA DA CIDADE;
- PROMOÇÃO SOCIAL – QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL;
- PROMOÇÃO SOCIAL – QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE CONSTRUÍDO;
- PROMOÇÃO SOCIAL – MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE;
- PROMOÇÃO SOCIAL – INTEGRAÇÃO REGIONAL;
- MAPA 01 – PERÍMETRO URBANO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

- MAPA 02 – MACROZONEAMENTO URBANO E RURAL;
- MAPA 03 – ZONEAMENTO URBANO E RURAL;
- MAPA 04 – DIVISÃO DE BAIRROS
- MAPA 04 – IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO;
- MAPA 05 - RISCO DE ENCHENTES;
- MAPA 06 - HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS;
- MAPA 07 – OUTORGA ONEROSA

ANEXO 03 – TABELAS (180 dias para aprovação da representação gráfica);

1. TABELA 01 – DIVISÃO TERRITORIAL, MACROZONAS E ZONEAMENTO URBANO E RURAL;
2. TABELA 02 – PARCELAMENTO DO SOLO;
3. TABELA 03 – USOS DO SOLO;
4. TABELA 04 – OCUPAÇÃO DO SOLO;
5. TABELA 05 – CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES;
6. TABELA 06 – ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA;
7. TABELA 07 – ATIVIDADES PRÉDIOS EXISTENTES;
8. TABELA 08 – VAGAS DE ESTACIONAMENTO, CARGA E DESCARGA;
9. TABELA 09 - FAIXAS DE DRENAGEM.

ANEXO 04 – OUTROS (360 dias para revisão e regulamentação)

1. LEI 1773 de 16/12/1991 – ZONEAMENTO E USOS DO SOLO;
2. LEI 1220 de 20/09/1982 – CÓDIGO DE POSTURAS;
3. LEI 1221 de 20/09/1982 – CÓDIGO DE OBRAS;
4. LEI 1219 de 20/09/1982 – PARCELAMENTO DO SOLO;
5. LEI 1431 de 11/026/1986 – COTA DE ENCHENTES;
6. LEI DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – engenharia@mafra.sc.gov.br

7. LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO;
8. LEI DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA;
9. LEI DO CONSELHO DAS CIDADES;

Art.160º - Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, de de 2019.

Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Administração